

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

GABINETE

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2026

Contrato administrativo nº 06/2026
Dispensa nº 06/2026
Processo administrativo nº 06/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE
AREZ/RN E A EMPRESA 2 K
COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA -
ME - CNPJ Nº 14.321.936/0001-29.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN**, Pessoa Jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, Praça Getúlio Vargas, nº280, centro da cidade de Arez/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.712.457/0001-30, neste ato representado pelo Presidente Legislativo Srº **ECLÉCIO FERNANDES DA CUNHA**, portador do CPF sob o nº xxx.938.704-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **2 K COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA -ME - CNPJ nº.14.321.936/0001-29** -, situado à Rua Praia de Barreta, nº 515- centro – São José de Mipibu/RN – CEP: 59162-000, telefone: (84) 9 9426-5040, E-mail: 2kcomerciodistribuidoraltda@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Srº. **Kemeson K.H.D .Martins de Souza**, portador (a) do CPF sob o nº xxx.406.204 -xx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no processo Administrativo de nº06/2026, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de forma gradual de Material Higiene, Limpeza e Descartáveis, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Arez/RN, conforme condições constantes no Termo de Referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026 – SETOR DE CONTRATAÇÃO e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas obras, nos serviços ou nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da emissão do contrato/ou emissão da ordem de compra, e encerramento na data de 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste contrato é de R\$ 37.346,75 (TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme demonstrativo da proposta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, COM ANO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1000 ML. CAIXA C/ 12 UNDS.	CX	CLORITO	24	36,00	864,00
2	ÁLCOOL LÍQUIDO COM 70°, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1000 ML, CAIXA /12 UND	CX	TUBARÃO	8	206,76	1.654,08
3	COPO DESCARTÁVEL (ÁGUA)DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, NÃO RECICLADO, 180ML, NA COR BRANCA. EMBALAGEM C/2.500 UNDS.	CAIXA	MARATA	15	209,00	3.135,00
4	COPO DESCARTÁVEL (CAFEZINHO)DE POLIESTIRENO NÃO TÓXICO, NÃO RECICLADO, 50ML, NA COR BRANCA, EMBALAGEM C/2.500 UNDS.	CAIXA	MARATA	10	218,00	2.180,00
5	DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 05 LITROS.	UND.	GUARANI	70	25,50	1.785,00
6	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, EMBALAGEM C/500ML.	UND	DRAGÃO	36	7,99	287,64
7	SABÃO EM BARRA DE 200G.CADA, CAIXA C/50 UNDS.	CAIXA	MINUANO	4	175,00	700,00
8	SABÃO EM PÓ, ALVEJANTE EMBALAGEM COM 500G	UND	INVICTO	100	5,25	525,00
9	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, EMBALAGEM COM 5LTS, ASPECTO FÍSICO CREMOSO DE COR BRANCA.	UND	VERSÁTIL	20	55,70	1.114,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

10	SACO PARA LIXO NA COR PRETA C/ CAPACIDADE 100 LITROS. EMBAL. C/ 100 DE UNDS.	PCT	ESFRELUX	150	32,25	4.837,50
11	SACO PARA LIXO NA COR PRETA C/ CAPACIDADE 30 LITROS. EMBAL. C/ 100 DE UNDS.	UND	TUBARÃO	80	29,10	2.328,00
12	SACO PARA LIXO NA COR PRETA C/ CAPACIDADE 50 LITROS. EMBAL. C/ 100 DE UNDS.	UND	TUBARÃO	80	16,20	1.296,00
13	BORRIFADOR PLÁSTICO PARA ÁLCOOL	UND	PLASTIC	25	19,99	499,75
14	COLHER PARA SOBREMESA DESCARTÁVEL, BRANCO, PCT DE 50 UNDS.	PCT	MARATA	100	4,99	499,00
15	DETERGENTE NEUTRO PARA LOUCA, EMBALAGEM DE 5L	UND	TANLUX	24	21,00	504,00
16	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA	UND	BRILHUX	100	1,50	150,00
17	FLANELA PARA LIMPEZA, 40X60 CM.	UND.	BRILHUS	50	8,90	445,00
18	FÓSFORO, PACOTE DE 40 UNDS.25X14X10	CAIXA	PARANÁ	5	8,50	42,50
19	GALÃO DE 5L AMACIANTE	UND	SONHO	10	55,00	550,00
20	GARFO P/SOBREMESA DESCARTÁVEL, NA COR BRANCO, PCT.COM 50 UNDS	PACOTE	MARATA	50	4,99	249,50
21	GUARDANAPO, 21X23 CM – 48X50 UNDS	FARDO	DIAMANTE	5	82,60	413,00
22	INSETICIDA MATA INSETOS EM AEROSSOL, EMBALAGEM DE 300ML	UND	SBP	30	22,50	675,00
23	KIT TAPETE DE COZINHA ANTIDERRAPANTE C/ 3 PEÇAS (1 TAPETE PASSADEIRA 1,40M COMPRIMENTO X 0,42M LARGURA - 2 TAPETE PORTA 0,75M COMPRIMENTO X 0,42M LARGURA)	CONJ	LIMA DECOR	5	99,90	499,50
24	LÁ DE AÇO FARDO C/14 X8 UNDS.	FARDO	ASSOLAN	8	33,40	267,20
25	LIMPA ALUMÍNIO EMB. DE 500ML	UND	ALUMIL	12	7,99	95,88
26	LUSTRA MÓVEIS, EMBALAGEM C/500ML.CAIXA C/12 UNDS.	CAIXA	YPE	3	99,00	297,00
27	MOP GIRATÓRIO FIT ESFREGÃO 360 - 8 L	UND	FLASH LIMP	5	110,00	550,00
28	ODORIZADOR DE AR AEROSSOL, EMBALAGEM DE 400ML, CAIXA C/12 UNI	CAIXA	GLADE	8	239,00	1.912,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

29	PÁ DE LIXO TURQUESA 26X120CM	UND	NOVIÇA	12	35,00	420,00
30	PANO DE CHÃO, TIPO SACO. PRIMEIRA QUALIDADE, ALTA ABSORÇÃO, MEDINDO 45X65CM, PACOTE COM 10 UNDS.	PACOTE	KREMOSYN	12	65,80	789,60
31	PANO DE LIMPEZA DESCARTÁVEL TIPO PERFEX MULTIUSO ROLO 30 UNI	ROLO	YPE	30	19,99	599,70
32	PANO DE PRATO 100 ALGODÃO, BRANCO ALA ABSORÇÃO. MEDINDO 45 X 65 CM – PACOTE COM 10 UNDS.	PACOTE	LAMATEX	12	65,00	780,00
33	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA PCT COM 12 ROLOS DE 30 METROS	PACOTE	MAX PURE	25	28,48	712,00
34	PAPEL TOALHA MULTIPICOTE, 200 TOALHAS (PCT C / 2 ROLOS DE 100 TOALHAS CADA)	PACOTE	MALU	30	7,49	224,70
35	PASTILHA SANITÁRIA AROMATIZADA COM SUPORTE PLÁSTICO, EMBALAGEM DE 25 G.	UND	PATO	120	4,99	598,80
36	PRATO DESCARTÁVEL CUMBUCA FUNDO 15CM SOBREMESA, PCT C/100 UNIDADES BRANCO PLÁSTICO	PACOTE	TOTAL PLAST	30	39,90	1.197,00
37	PRATO PARA SOBREMESA DESCARTÁVEL, BRANCO, PCT.DE 50 UNDS.	PACOTE	TOTAL PLAST	30	29,90	897,00
38	RODO DUPLO C/EVA 40CM	UND	NOVIÇA	20	29,50	590,00
39	SABONETEIRA DE MESA 500ML COM VÁLVULA APLICADORA	UND	PIRES EMABALAGENS	10	25,00	250,00
40	TAPETE 40X60CM DE MICROFIBRA ANTEDERRAPANT	UND	F.V ENXOVAIS	10	28,50	285,00
41	TIRA FERRUGEM 50ML	UND	SEMORIN	24	19,80	475,20
42	TOALHA DE MESA PLASTICA TÉRMICA IMPERMEÁVEL PVC 0,75 CM ALTURA X 1,80 ALTURA X 0,75 LARGURA	UND	IDEALIZA	5	39,80	199,00
43	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 300G/M²	UND	CASA LINDA	20	18,90	378,00
44	VASSOURA MULT USO	UND	BRILUX	24	17,30	415,20
45	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE PARA ACOMODAR A ESCOVA. TAMANHO: 32CM	UND	SANILUX	06		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

X 12,5CM X 12,5CM				30,00	180,00
VALOR TOTAL:					37.346,75

LÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal de Arez/RN, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte classificação Projeto/Atividade:.2001-Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de despesa: 3.3.90.30. Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DE PAGAMENTO

No valor total deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;
Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
Certificado de regularidade vigente com o FGTS;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto ou serviço.
O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá fornecer os produtos/ou serviços solicitados pela Contratante, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento mediante Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos ou serviços não atenderem as condições acordadas.

A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos ou serviços.

A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos ou serviços.

Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto ou serviço, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

Substituir ou corrigir, no prazo de 03 (três) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto ou na execução do serviço nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

Os empregados da Contratada, quando fornecendo produtos ou na execução do serviço nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da entrega dos produtos ou serviços, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal, conforme item 11.2. deste termo.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com**

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III- suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Legislativo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II- pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais/ou serviço permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

CLÁUSULA DECIMA – ALTERAÇÃO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ /RN
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, N° 280, CENTRO: 59.170.000
CNPJ (MF) 08.712.457/0001-30
E-MAIL: arezcamara@gmail.com

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Arez, Estado da Rio Grande do Norte, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Arez/RN, em 09 de fevereiro de 2026

Câmara Municipal Arez/RN

Eclécio Fernandes da Cunha
Contratante

2K COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA- ME
CNPJ nº14.321.936/0001-29
Kermeson K.H.D. Martins de Souza
CPF nº XXX.406.204- XX
Contratada